

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Cerifico que uma via deste documento foi fixada no Placar da Prefeitura Municipal

Em: 13/05/2024

Fabiano F. Santos
Assinatura - Carimbo

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

END: Rua Cristã nº 11 - Centro – Cavalcante – GO

CEP: 73.790-000

Tel.: (62) 3494-1074

CNPJ: Nº 13.813.122/0001-49

EDITAL 001/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAVALCANTE – ESTADO DE GOIÁS

O CONSELHO MUNDIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, do município de Cavalcante Goiás, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 737/95, de, vem tornar público a toda sociedade os procedimentos de convocação para do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 – O CMAS é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, formado paritariamente, composto de doze (12) membros titulares e doze (12) suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, os quais exercem a função de Conselheiros Municipais.
- 1.2 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.
- 1.3 - O presente edital disciplina a escolha dos doze (12) representantes da Sociedade Civil, sendo seis (6) titulares e seis (6) suplentes.
- 1.4 - O processo de escolha para função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social compreenderá as seguintes etapas:
 - a. Inscrição;
 - b. Assembleia para eleição;
 - c. Nomeação e posse

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL:

- 2.1 – Poderá participar do processo eleitoral o candidato que represente entidade legalmente constituída e sediada no Município de Cavalcante Goiás

2.2 – Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente.

2.3 – A inscrição dos candidatos será realizada presencialmente na Sede/Sala dos Conselhos, e ocorrerá em data prevista neste edital.

3 – DA COMISSÃO ELEITORAL:

3.1 – A Comissão Eleitoral será composta por 03 membros do CMAS, representantes da sociedade civil, visto que, são eles que conduzirão o processo eleitoral, sendo eles, eleitos em reunião ordinária deliberada especificamente para esse fim, por meio do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

3.2 - O processo eleitoral será coordenado pela sociedade Civil, membros do CMAS, com o apoio do Poder Público, suporte técnico e financeiro conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a ampla participação de toda sociedade, preferencialmente dos (as) usuários (as) da Política de Assistência Social.

3.3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Organizar e Coordenar o processo eleitoral;
- b. Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;
- c. Deferir ou indeferir inscrições;
- d. Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade, e caso haja necessidade a interferência do CMAS;
- e. Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos;
- f. Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Poder Executivo cópia da Ata da Eleição indicando os representantes das Entidades eleitas à rebenção no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como para nomeação e publicação por instrumentos oficiais públicos.

4 – DO PROCESSO ELEITORAL:

4.1 – Divulgação do Edital: 13/05 a 12/06 até 00h

4.2 – Período do cadastramento: 13/06/2024 as 08h a 20/ 06/2024 até as 17h;

Horário: das 08h às 12h

Local: Sala CMAS

4.3 - Análise de Documentos: 21/06/2024 à 22/06

4.4 – Parecer: Segunda-feira, 24/06/2024.

4.5 – Impugnação/análise: Sexta-feira, 25/06/2024 das 00h às 23:59

4.6 – Resultado: 26/06/2024

4.7 - Promulgação do Resultado: 27/06/2024 às 14h.

4.8 - No ato da inscrição, a entidade, por seu representante legal, deverá:

- a. Preencher requerimento em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeter às normas expressas neste edital;
- b. Apresentar cópias do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data atualizada;
- c. Apresentar cópias da ata de posse da última diretoria eleita;
- d. Apresentar cópia da ata da última assembleia realizada;
- e. Apresentar estatuto das entidades;
- f. Apresentar relatório do último ano de atuação no município
- g. Ofício assinado pelo representante legal, indicando o candidato representante e respectivo suplente da entidade no processo eleitoral;
- h. Os candidatos indicados pelas entidades não podem ter idade inferior a 18 anos;
- i. Os usuários ou organizações de usuários deverá comprovar sua legitimidade para participar do processo por meio de aclamação pública assim reconhecido pela Comissão Eleitoral.

4.9 – A ausência de qualquer documento acima mencionado acarretará no indeferimento da inscrição.

5.0 – A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

5.1 – As impugnações e recursos relativos às entidades inscritas deverão ser formulados por escritos e fundamentado por este Edital e poderão ser apresentadas na sede do Conselho na data prevista em cronograma deste edital.

6 – DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo único – Cada entidade só poderá inscrever seu candidato em um único segmento, titular e suplente conforme cada item supracitado.

7 – DA ELEIÇÃO DE USUÁRIOS:

7.1 – O processo eleitoral dar-se-á através de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos, dentre os segmentos da sociedade civil.

7.2 – Cada eleitor apto poderá votar em si e uma vez em cada candidatos para cada segmento representante da sociedade civil;

7.3 – Na Assembleia de Eleição, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem, com apoio dos membros do CMAS.

7.4 – Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplente, os candidatos (entidades), mais votados para cada segmento da Sociedade Civil;

7.5 – Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o tempo de registro da entidade, sendo eleita a entidade que tiver o registro mais antigo. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que se obtenha maioria simples dos votos lidos presentes.

7.6 – Critérios de desempate de entidades.

1. Número de atividades realizadas durante o ano;
2. Tempo de atuação no município;
3. Número de beneficiários atendidos;

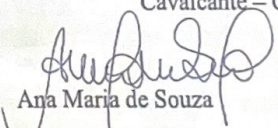
8 – DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL

Parágrafo único – A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas mediante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Prefeito Municipal, passando a contar e biênio do referido mandato.

9 – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

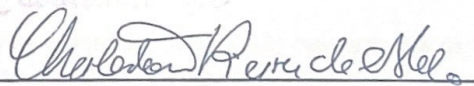
Cavalcante – Go, 10 de maio de 2024


Ana Maria de Souza

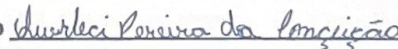
Presidenta CMAS/Portaria /2024

COMISSÃO ELEITORAL

Charleston Vieira de Melo



Querleci Pereira da Conceição



Vinicius da Costa Soares

